

Parágrafo único. Em se tratando de processo de interesse de agente público, na decisão de extinção da representação extrajudicial, o requerente deverá ser orientado quanto à eventual constituição de outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo de dez dias, desde que necessária para lhe evitar prejuízos.

Art. 24. O órgão ou o agente público requerente deverá ser notificado da decisão de extinção da representação extrajudicial.

Parágrafo único. No caso de extinção de representação extrajudicial de agente público pela ocorrência da hipótese de que trata o art. 21, caberá recurso, observado o procedimento previsto no art. 20.

Da defesa das prerrogativas de Procuradores da Fazenda Nacional

Art. 25. Os casos de violação a prerrogativas de Procuradores da Fazenda Nacional serão encaminhados à Subconsultoria-Geral da União de Representação Extrajudicial da Consultoria-Geral da União, por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens, para atuação específica, nos termos do art. 20 da Portaria AGU nº 94, de 26 de maio de 2023.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o caput poderá ocorrer:

I - mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional interessado; ou

II - de ofício, pela Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa, quando identificada situação de violação a prerrogativas.

Art. 26. O requerimento de defesa de prerrogativas deverá ser formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional interessado, conforme modelo constante no Anexo II, e deverá conter todos os documentos e informações pertinentes, em especial os relacionados nos arts. 11 e 12, no que couber.

Parágrafo único. O requerimento de defesa de prerrogativas deverá ser encaminhado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao titular da unidade a que está vinculado tecnicamente o Procurador da Fazenda Nacional, para manifestação preliminar a respeito dos fatos.

Art. 27. O titular da unidade de vinculação técnica do interessado deverá encaminhar o requerimento de defesa de prerrogativas à Coordenação-Geral de Atos Normativos e Pessoal, para elaboração de subsídios técnicos-jurídicos a respeito da qualificação dos fatos como situação de violação a prerrogativas e posterior encaminhamento à Subconsultoria-Geral da União de Representação Extrajudicial da Consultoria-Geral da União.

§ 1º No exercício da competência de que trata o caput poderão ser solicitados subsídios a outras unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que tenham atribuições regimentais relacionadas às matérias discutidas na defesa de prerrogativas.

§ 2º Quando a situação objeto do requerimento não configurar violação a prerrogativas, mas ainda demandar a representação extrajudicial do Procurador da Fazenda Nacional, a Coordenação-Geral de Atos Normativos e Pessoal observará os procedimentos previstos no arts. 14 a 19.

§ 3º A Coordenação-Geral de Atos Normativos e Pessoal deverá dar ciência ao Gabinete da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão a respeito dos requerimentos de defesa de prerrogativas encaminhados à Subconsultoria-Geral da União de Representação Extrajudicial da Consultoria-Geral da União.

Art. 28 A tramitação do requerimento de defesa de prerrogativas observará, no que couber, o procedimento de que trata os arts. 14 a 19.

Disposições finais

Art. 29. Verificada a necessidade de ajuizamento de medida judicial, a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com atribuição pela representação extrajudicial da União, relativamente aos órgãos do Ministério da Fazenda, remeterá o caso para o órgão de representação judicial competente da Advocacia-Geral da União, com o encaminhamento das informações e dos documentos disponíveis.

Parágrafo único. A representação judicial de agente público do Ministério da Fazenda deverá ser solicitada ao órgão de representação judicial competente da Advocacia-Geral da União, observados os regramentos específicos.

Art. 30. O processo administrativo relativo a requerimento de representação extrajudicial deve ser classificado com nível de acesso restrito decorrente de sigilo profissional, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da OAB, sem prejuízo da existência de outra restrição ou sigilo legal expressamente indicado no processo pelo interessado.

Parágrafo único. Os servidores e todos aqueles que tiverem acesso a requerimento de representação extrajudicial, durante a sua tramitação, devem guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Art. 31. As disposições da Portaria Normativa AGU nº 94, de 26 de maio de 2023, aplicam-se à representação extrajudicial de que trata esta Portaria, no que couber.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela autoridade máxima da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 33. Fica revogada a Portaria PGFN nº 7.662, de 24 de agosto de 2022.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE AGENTE PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A)-GERAL ADJUNTO(A) DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

NOME DO INTERESSADO:

CARGO:

FUNÇÃO OU CARGO EM COMISSÃO (ocupados na época dos fatos):

ENDEREÇO:

EMAIL FUNCIONAL:

EMAIL PESSOAL:

TELEFONES:

requer, com fundamento no art. 37, inc. XVII, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, no art. 15 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e na Portaria PGFN/MF nº 2704, de 08 de setembro de 2026, o deferimento de sua representação extrajudicial pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no (identificação do procedimento extrajudicial) nº, em curso no (mencionar a instância extrajudicial em que tramita o processo):

- (Fazer a descrição pormenorizada sobre os fatos que deram origem ao procedimento extrajudicial).

- (Justificar o requerimento de representação pelo fato de que os atos administrativos foram praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares)

- (Relatar o interesse público envolvido, bem como registrar as informações relacionadas no art. 11 da Portaria PGFN/MF nº 2704, de 08 de setembro de 2026, no que couber).

Informo que estão ausentes as situações de que trata o art. 12 da Portaria PGFN/MF nº 2704, de 08 de setembro de 2026, em especial, não constitui advogado particular para realizar a minha defesa no (Identificar procedimento extrajudicial) (No caso de haver ocorrência de quaisquer das situações de que trata o art. 12, registrar).

Declaro que os atos por mim praticados ocorreram no exercício do cargo ou função público(a) e inexistem qualquer procedimento apuratório de caráter disciplinar em curso para averiguar os fatos objeto do processo extrajudicial e não fui sancionado, ainda que por decisão recorrível, em processo disciplinar ou de controle interno que tenha por objeto os mesmos atos praticados. (alternativamente: na hipótese de processo, disciplinar ou de controle, em curso o agente deverá informar expressamente essa situação quando do pedido de representação, autorizando o acesso ao processo pelo titular do órgão de execução responsável pela análise do pedido de representação extrajudicial).

Ao presente requerimento anexo os seguintes documentos: (relacionar e anexar documentos comprobatórios das alegações, tais como normas internas e atos administrativos que subsidiaram a prática do ato representado, cópia reprográfica do inquérito ou procedimento similar, se possível).

Por fim, indico como testemunhas dos fatos as seguintes pessoas/servidores: (nome completo, telefone e endereço físico ou eletrônico para contato).

(localidade), de de

(Assinatura)

(NOME DO INTERESSADO)

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE DEFESA DE PRERROGATIVAS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) (titular da unidade de vinculação técnica do interessado)

NOME DO INTERESSADO:

CARGO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNÇÃO OU CARGO EM COMISSÃO (ocupados na época dos fatos):

ENDEREÇO:

EMAIL FUNCIONAL:

EMAIL PESSOAL:

TELEFONES:

requer, com fundamento no art. 20 da Portaria AGU nº 94, de 26 de maio de 2023, e nos arts. 25 a 28 da Portaria PGFN/MF nº 2704, de 08 de setembro de 2026, o encaminhamento do presente requerimento à Subconsultoria-Geral da União de Representação Extrajudicial da Consultoria-Geral da União, com vistas ao deferimento de sua defesa em decorrência de violação às suas prerrogativas.

- (Fazer a descrição pormenorizada sobre os fatos que demonstram a existência de violação a prerrogativas, em especial, as relacionadas no art. 38 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016);

- (Indicar a existência de eventual procedimento judicial ou extrajudicial instaurado em face do interessado pelos fatos que deram ensejo ao requerimento de defesa de prerrogativas);

- (Demonstração de que a violação às prerrogativas ocorreu no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares.)

- (Relatar o interesse público envolvido, bem como registrar as informações relacionadas nos arts. 11 e 12 da Portaria PGFN/MF nº 2704, de 08 de setembro de 2026, no que couber).

Ao presente requerimento anexo os seguintes documentos: (relacionar e anexar documentos comprobatórios das alegações, cópia reprográfica da representação ou procedimento similar, se for o caso).

Por fim, indico como testemunhas dos fatos as seguintes pessoas/servidores (se for o caso): (nome completo, telefone e endereço físico ou eletrônico para contato).

(localidade), de de

(Assinatura)

(NOME DO INTERESSADO)

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.345, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, para adequar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral às alterações promovidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 220, de 31 de agosto de 2026, na Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, no art. 59 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nos arts. 104 e 105 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, denominado Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022)

MODELO I

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
NOME EMPRESARIAL			DATA DE CONSTITUIÇÃO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
CÓDIGO QR		CÓDIGO DE BARRAS	
			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022.
Emitido no dia XX/XX/XXXX às XX:XX:XX (data e hora de Brasília)



MODELO II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
NOME EMPRESARIAL		DATA DE CONSTITUIÇÃO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF	QUALIFICAÇÃO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	SARRODISTITO	MUNICÍPIO UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
NOME/NOME EMPRESARIAL	CPF/CNPJ	QUALIFICAÇÃO
CÓDIGO QR	CÓDIGO DE BARRAS	
Código de autenticidade: <NnaNNNaNNaaNNN>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 6 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.
Emitido no dia xx/xx/xxxx às xx:xx:xx (data e hora de Brasília) por < nome do usuário logado> - CPF xxx.xxx.xxx-xx
O código pode ser consultado no endereço < https://www.redesim.gov.br >

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex nº 926, de 24 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF 220, de 31 de agosto de 2026, no art. 4º do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Resolução Gecex nº 926, de 24 de junho de 2026, declara:

Art. 1º Este Ato Declaratório Executivo dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex nº 926, de 24 de junho de 2026, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Fica alterada na Tipi, a descrição do código de classificação constante no Anexo I (código com novo texto), observada a respectiva alíquota.

Art. 3º Fica criado na Tipi, o código de classificação constante do Anexo II (código criado), com as suas descrições, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO I
(CÓDIGO COM NOVO TEXTO)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
3913.90.50	Quitosana, seus sais ou seus derivados	3,25

ANEXO II
(CÓDIGO CRIADO)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
8518.10.20	Outros microfones, sem suporte	9,75

SECRETARIA-ADJUNTA

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

ATO TÉCNICO CONJUNTO RFB/SUARA/CGIBS/DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) da documentação técnica que especifica referente a procedimentos e padrões operacionais aplicáveis à Plataforma Pública do Split Payment.

O SUBSECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, o COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO DA RFB, o DIRETOR-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO IBS e o DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DO CGIBS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 357, caput, inciso III, e 358, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Resolução CGIBS nº 17, de 30 de julho de 2026, com fundamento no disposto no art. 33, § 3º, do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, e no art. 33, § 3º, da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o teor do e-processo nº 10.265.206996/2026-55, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a documentação técnica a seguir indicada, cujas especificações se aplicam à aplicam-se à Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS e ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, referente a procedimentos e padrões operacionais aplicáveis à Plataforma Pública do Split Payment:

- I - Manual de Operações - versão 1.0.1;
- II - Manual de Integração - versão 1.1.1;
- III - documento openAPI - versão 1.1.1;
- IV - Manual de Tempos - versão 1.0.1;
- V - Manual de Redes - versão 1.0.1; e
- VI - Manual de Segurança - versão 1.0.0.

Parágrafo único. A documentação técnica a que se refere este artigo será disponibilizada nos sítios eletrônicos <https://consumo.tributos.gov.br/> e <https://www.cgibs.gov.br>.

Art. 2º Fica autorizada a publicação de versões sequenciais para atualização da documentação técnica de que trata este Ato Técnico Conjunto, exclusivamente para:

- I - correção de erros materiais; e
- II - ajustes de natureza redacional ou de formatação.

§ 1º As atualizações de que trata o caput deste artigo serão identificadas por numeração sequencial de versão e serão publicadas nos sítios eletrônicos de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 2º A numeração das versões observará a convenção X.Y.Z, segundo a qual a atualização do terceiro componente (Z) destinar-se-á exclusivamente às alterações admitidas no caput deste artigo, vedada sua utilização para introduzir criação, alteração ou supressão de requisitos, obrigações, procedimentos, regras ou funcionalidades.

§ 3º A autorização de publicação de versões sequenciais de que trata o caput deste artigo aplica-se ao Manual de Habilitação de Participantes - versão 1.0.0, cuja publicação foi aprovada pelo Ato Técnico Conjunto RFB/SUARA/CGIBS/Diretoria-Executiva nº 4, de 28 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam ratificadas as documentações técnicas do Manual de Operações - versão 1.0.0 e do Manual de Tempos - versão 1.0.0, disponibilizadas anteriormente em caráter de minuta, cujas especificações se aplicam à CBS e ao IBS, referentes a procedimentos e padrões operacionais aplicáveis à Plataforma Pública do Split Payment.

Parágrafo único. A documentação técnica a que se refere este artigo está disponível nos sítios eletrônicos <https://consumo.tributos.gov.br/> e <https://www.cgibs.gov.br>.

Art. 4º Este Ato Técnico Conjunto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento Substituto

MIQUEAS LIBÓRIO DE JESUS
Diretor Executivo do Comitê Gestor do Imposto Sobre Bens e Serviços

ERITON LIMA DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Arrecadação e Direito Creditório

WELLINGTON ALVES DA SILVA SOBRINHO
Diretor de Arrecadação e Cobrança do Comitê Gestor do Imposto Sobre Bens e Serviços

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA CONJUNTA SENACON/SEDIGI/SPDIGI Nº 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a proteção do consumidor na veiculação de anúncios e no impulsionamento pago por provedores de aplicações de internet e sobre a proteção contra a publicidade enganosa, abusiva ou fraudulenta e regulamenta a forma de acesso da Secretaria Nacional do Consumidor às informações de que trata o art. 16-M do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, no exercício de suas competências de defesa do consumidor, conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, o SECRETÁRIO NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DIGITAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 11.348, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e no Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, resolvem:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre a proteção do consumidor na veiculação de anúncios e no impulsionamento pago disponibilizados por provedores de aplicações de internet que realizem intermediação de conteúdo gerado por terceiros e sobre a proteção contra a publicidade enganosa, abusiva ou fraudulenta e regulamenta a forma de acesso da Secretaria Nacional do Consumidor às informações de que trata o art. 16-M do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

§1 A atuação da Secretaria Nacional do Consumidor no acesso às informações de que trata o art. 16-M do Decreto nº 8.771, de 2016, dá-se no exercício de suas competências de defesa do consumidor e de coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, e tem por finalidade a apuração de infração às normas de proteção do consumidor, em especial à publicidade enganosa ou abusiva, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990.

